



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0739710/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 19265/2011/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental	08089/2011	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

EMPREENDEDOR: Laticínios Bela Vista Ltda.	CNPJ: 02.089.969/0005-30	
EMPREENHIMENTO: Laticínios Bela Vista Ltda.	CNPJ: 02.089.969/0005-30	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Expansão Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 7.912.160	LONG/X 204.434	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande	
UPGRH: DO4 – Região da Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí Grande		
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Sanetec – Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 17.185.331/0001-46	
CONDICIONANTES: Sim		
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim		
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim		
AUTOMONITORAMENTO: Sim		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 049/2012	DATA: 29/08/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Laticínios Bela Vista Ltda. preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) em 19/07/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 567521/2012 em 20/07/2012 que instrui o Processo Administrativo de Licença de Instalação.

Em 07/08/2012, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 19265/2011/002/2012, para a atividade de “preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios”.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 14/08/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 049/2012 no dia 29/08/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº 438/2012) em 30/08/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação (LI) formulado por LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. (Produtos Piracanjuba) para a atividade de Preparação de Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios (Cód. DN n.º 74/04 / D-01-06-6 / Classe 05), com capacidade de beneficiamento de 300.000 litros/dia, em empreendimento proposto para área de expansão urbana do município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI)¹ são de responsabilidade do Sr. Honório Pereira Botelho, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através do instrumento particular de procuração juntado aos autos, cuja validade se estende até 18/07/2015.

O requerimento de LI encontra-se firmado pelo Sr. Marcos Helou, sócio e diretor industrial e administrativo do empreendimento, conforme se verifica por meio da 23ª Alteração Contratual da Empresa. Salienta-se, ainda, que outros atos encontram-se firmados pelo Sr. Wellington Silveira de Oliveira Braga, conforme Instrumento Particular de Procuração apresentado.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI n.º 567521/2012) que instrui o presente Processo Administrativo de LI.

Os dados apresentados no FCEI informam que o empreendimento não encontra-se proposto para o interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Verifica-se, ainda, que o referido empreendimento fará uso de recurso hídrico proveniente de captação superficial no rio Doce, cuja competência em autorizar é da Agência Nacional de Águas (ANA).

Destaca-se do FCEI que para a instalação do empreendimento não será necessária a supressão de vegetação nativa, porém, haverá necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, encontra-se vinculado a este pedido de LI o Processo Administrativo (PA) de Intervenção Ambiental n.º 08089/2011, cuja análise ocorre de forma integrada ao pedido de regularização ambiental.

¹ FCEI retificado em 10/09/2012

O empreendedor obteve a Licença Prévia (PA n.º 19265/2011/001/2011) por ocasião da 79ª RO COPAM LESTE MINEIRO, ocorrida no dia 15/05/2012 em Governador Valadares/MG, com validade de 04 (quatro) anos.

Constam no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia íntegra e fiel dos documentos que constituem o presente processo administrativo, bem como, coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento.

O pedido de Licença de Instalação (LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação nos dias 25 e 26/07/2012 e também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 15/08/2012.

O empreendedor promoveu, também, a publicação da obtenção da Licença Prévia (LP) na imprensa local/regional, Diário do Rio Doce, com circulação nos dias 07 e 08/06/2012.

O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) por meio de Declaração emitida em 10/09/2012 informou haver compatibilidade entre a atividade ora requerida e a atividade minerária referente ao direito de pesquisa - Processo DNPM n.º 834.465/2011.

Conforme se verifica por meio da Certidão n.º 731191/2012, emitida pela Supram/LM em 12/09/2012 não foi constatada a existência de débito de natureza ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa nº 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda. formalizou o requerimento de Licença de Instalação (LI) para atividade de “preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

Trata-se de uma futura indústria de laticínios com capacidade instalada de processamento de 300.000 litros de leite por dia, situando-se no município de Governador Valadares, zona de expansão urbana, em um local denominado Fazenda Santa Helena, nas seguintes coordenadas geográficas: SAD 69 lat. 7.912.160; long. 204.434, formato UTM.

A área útil/construída do empreendimento será de 11.873,31m². O turno de funcionamento da indústria será de 24 horas/dia, durante sete dias na semana.

A indústria contará com 100 (cem) empregados, sendo que o setor produtivo terá 85 (oitenta e cinco) empregados, o setor administrativo 10 (dez) empregados e 05 (cinco) trabalhadores no setor de manutenção.

Em princípio, os projetos de engenharia procurarão otimizar a movimentação de terra de modo a evitar áreas de bota-fora ou empréstimo, já que o local previsto para a implantação, por ser de grande extensão, possibilita acomodação do eventual excesso de terra, sem danos ambientais.

Para a implantação do empreendimento, a empresa contará com um canteiro de obras contendo um controle ambiental específico para o gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos a serem gerados durante esta fase de instalação.

Nos estudos é prevista a instalação de um sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários, lavador de veículos, duas câmaras frias, caldeira à lenha, entre outros.

A empresa possuirá em suas instalações uma planta industrial para processamento de leite visando a produção de leite UHT Integral, leite UHT desnatado, leite UHT semi-desnatado, achocolatado e creme de leite.

Os laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos, entretanto as operações fundamentais e comuns a todos os processos produtivos envolvem as etapas descritas a seguir: recepção de leite e ingredientes, processamento, tratamento térmico, elaboração de produtos, envase e embalagem, armazenamento e expedição.

O leite a ser recebido pelo empreendimento será proveniente das fazendas leiteiras da região, sendo que o abastecimento varia de acordo com a sazonalidade, o que reflete em uma maior ou menor quantidade de pastos e assim na produção e oferta do leite.

Os fluxogramas dos processos, as operações industriais dispensadas a cada produto fabricado, as máquinas e equipamentos com suas respectivas capacidades nominais, os insumos e matérias primas utilizadas no processamento, bem como o sistema de tratamento dos efluentes e destino dado aos resíduos gerados foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seu estudo (RCA, PCA), não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201100000000382718	Honório Pereira Botelho	Eng. Civil	RCA/PCA
14201200000000743098	Honório Pereira Botelho	Eng. Civil	Projetos / Outras Finalidades
14201100000000382604	Sandra Ely Santos	Eng. Civil	RCA/PCA
1-40951698	José Maria Rodrigues	Eng. Agrônomo	Levantamento Topográfico
2012/06232	Suzana Marques Claudino	Bióloga	Elaboração do Plano de Utilização Pretendida; Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.
2012/06331	Suzana Marques Claudino	Bióloga	PTRF
2012/06320	Suzana Marques Claudino	Bióloga	Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional

4. Caracterização Ambiental

Na área proposta para a implantação do empreendimento, a maior parte da vegetação original foi suprimida e substituída por campos antrópicos de pastagens, formados principalmente por braquiária (*Bachiaria decumbens*) para criação de gado bovino, observando-se ainda gramíneas tipo capim colômbio. Nas áreas ocupadas pela pecuária, a mata natural foi totalmente destruída. Torna-se interessante notar que nas encostas íngremes a vegetação original foi também totalmente destruída.

É possível observar fragmentos florestais apenas próximos às margens do rio Doce, que sofrerão uma pequena intervenção necessária à captação e condução de água e efluentes tratados para o rio Doce, intervenção esta considerada de baixo impacto ambiental.

A fauna característica do ambiente natural é rara hoje em toda região. Observam-se comunidades características de ambientes abertos ou campestres, típicas de áreas cuja atividade principal é a agropecuária.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1. Fase de Instalação

- **Efluentes líquidos:** durante as obras serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária oriundos dos trabalhadores locais.

Medidas mitigadoras: O empreendedor, através da sua consultoria, apresentou proposta para a instalação de um sistema simplificado de tratamento de efluentes sanitários, composto de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, para a fase de instalação do empreendimento. Assim, de acordo com o descrito no Anexo I, o empreendedor deverá comprovar a implantação desse sistema. Ainda, deverá monitorar a eficiência do sistema, de acordo com o Anexo II.

- **Resíduos sólidos:** Junto às áreas de implantação do empreendimento será gerado lixo doméstico, resíduos da construção civil e embalagens de lubrificantes.

Medidas mitigadoras: as medidas de controle de resíduos deverão ser cumpridas pelo empreendedor segundo o disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes, sendo estas umas das condicionantes a serem expressas nas fases de licenciamento posteriores. O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá incluir o acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final. A

forma de tratamento dada a eles, bem como o volume gerado mensalmente, deverão ser informados ao órgão ambiental através do preenchimento de planilhas, conforme Anexo II.

O lixo orgânico será recolhido e destinado pelo serviço municipal de coleta de resíduos, enquanto que as embalagens de lubrificantes serão devolvidas aos fornecedores. Estas últimas serão acondicionadas em caçambas metálicas aguardando um volume adequado para destino. Os resíduos de construção civil serão removidos por empresa a ser contratada, devidamente regularizada junto ao órgão ambiental. A comprovação da correta destinação desses resíduos está descrita no Anexo I deste Parecer Único.

Para o correto armazenamento dos resíduos sólidos, gerados durante a operação do empreendimento, o empreendedor propõe a instalação de uma unidade de armazenamento temporário de resíduos sólidos dividido em baias específicas para cada tipo de resíduo. Caberá ao empreendedor a comprovação da implantação dessa unidade, conforme descrito no Anexo I.

- Alteração da qualidade do ar: durante a implantação do empreendimento será gerado material particulado proveniente da movimentação de equipamentos. Este impacto poderá ser significativo principalmente no período de seca.

Medida mitigadora: Este impacto deverá ser controlado durante as obras de instalação utilizando-se um sistema de aspersão (caminhão pipa). Assim, o impacto passa a ser irrelevante, caso realmente se adote a aspersão d'água periódica. Ressalta-se que essa medida de controle ambiental além de melhorar as condições no ambiente de trabalho, ajuda de forma relevante as emissões de partículas em suspensão na área diretamente afetada.

- Aumento no nível de ruídos: É esperado nos locais próximos às obras devido à movimentação de máquinas, atividades de terraplanagem, entre outros.

Medida mitigadora: Deverão ser previstas ações de acompanhamento e controle com os procedimentos necessários para minimizar este impacto, como manutenção preventiva de caminhões, máquinas e equipamentos. Os funcionários da obra deverão utilizar protetores auriculares de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

- Desencadeamento de processos erosivos: nesta etapa de implantação devem-se considerar aqueles impactos que, dependendo do tipo de solo e relevo, possa desencadear processos erosivos em decorrência das águas pluviais, das obras de terraplanagem e a conseqüente remoção de camadas superficiais do solo bem como exposição de taludes.

Medidas mitigadoras: A adoção de práticas mecânicas para estabilidade dos taludes e controle de processos erosivos aliada às práticas de revegetação das áreas com solo exposto constitui medidas indicadas para a minimização desse impacto. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado constitui medida adequada para mitigação deste impacto.

5.2. Fase de Operação

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial, durante a operação, serão provenientes das atividades de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, sanitários, instalações de apoio e, principalmente, dos resíduos do leite e seus derivados, tais como, gordura,

lactose e proteínas, que conferem aos mesmos características de elevada concentração de matéria orgânica. O principal efeito adverso ao meio ambiente provém do lançamento direto, ou indireto, desses efluentes em corpos d'água, resultando em um alto consumo de oxigênio dissolvido.

Medidas mitigadoras: os efluentes originados desses processos serão direcionados à futura Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Os efluentes sanitários serão incorporados à ETE para serem tratados juntamente com o efluente industrial.

A ETE será constituída por um tratamento preliminar, composto de grade de retenção, desarenador, retentor de gorduras e controle da vazão afluente, seguido de um tratamento biológico, composto de lagoa anaeróbia e lagoa facultativa aerada. O efluente tratado será lançado diretamente no Rio Doce, passando antes por um vertedor triangular para o controle da vazão. A eficiência desse sistema é exclusiva da empresa/projetista responsável.

- **Resíduos sólidos:** vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de processamento de leite, durante o horário de expediente do empreendimento e durante o tratamento de efluentes. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e sócio-econômico e pode ser considerado como um impacto primário, temporário e reversível.

Medidas mitigadoras: como resíduos sólidos serão gerados papel/papelão, plásticos, vidros, lixo do setor administrativo, lodo biológico, cinzas, entre outros, os quais deverão ser armazenados conforme normas técnicas. Tais resíduos deverão se acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para disposição final.

O lodo proveniente da ETE deverá ser tratado em leitos de secagem, onde, após desidratados e estabilizados, poderá ser utilizado como adubo, após apresentação de estudos de viabilidade. Resíduos contaminados com óleo, graxas deverão ser destinados à empresas devidamente licenciadas.

- **Emissões atmosféricas:** para a produção de vapor, o empreendimento contará com uma caldeira à lenha com capacidade de produção de 15.000 kg/hora de vapor. Essa caldeira será responsável pela produção de emissões atmosféricas.

Medidas mitigadoras: A caldeira contará com equipamentos anti-poluidores, para o controle dessas emissões atmosféricas. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 001/92, que é de 200 mg/Nm³.

- **Amônia:** a amônia será utilizada no empreendimento para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos à saúde dos funcionários.

Medidas mitigadoras: o local onde será armazenado o produto deverá contar com um sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, diques de contenção, e sistema/canalização para drenagem e esgotamento da água concentrada com amônia utilizada em possíveis abatimentos, além de sistema de alerta para eventuais vazamentos do produto.

- **Proliferação de vetores e mau cheiro:** O odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.

Medidas mitigadoras: medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

6. Descrição dos Programas/Projetos

6.1. Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental da empresa é voltado apenas para as obras de construção do Laticínio, tendo como público alvo os trabalhadores envolvidos no processo construtivo, fundamentando-se numa metodologia que engloba a realização de palestras; a distribuição de cartilha aos funcionários administrativos, técnicos e auxiliares; colocação de placas e/ou cartazes, nos locais apropriados, chamando a atenção para a necessidade de economizar água e energia elétrica, cuidados no manuseio de combustíveis e lubrificantes, para evitar desperdícios ou vazamentos; proibição do corte de árvores ou arbustos assim como do uso do fogo para evitar incêndios e/ou queima da vegetação, entre outros. Para a operação do empreendimento, será solicitado pelo órgão ambiental novo programa de educação ambiental.

6.2. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

O projeto apresentado fundamenta-se na recomposição/recuperação da cobertura vegetal constante na área de preservação permanente do empreendimento, como parte integrante da compensação florestal a ser definida pelo órgão competente. O Projeto cita a o reflorestamento com espécies nativas da Mata Atlântica, em uma área de 0,4 ha, com a introdução de 444 mudas.

7. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Registra-se que o tema já foi abordado no Parecer Único de Licença Prévia nos seguintes termos:

Conforme se verifica da Escritura Pública de Compra e Venda, o empreendedor adquiriu uma área de 33,88ha de uma área maior de 347,50,70ha pertencente a matrícula n.º 29.934. A área adquirida foi desmembrada formando uma unidade imobiliária autônoma, cuja matrícula passou a ser n.º 37.332.

A RL da área desmembrada encontra-se localizada na área de reserva da porção maior remanescente, conforme consta da cópia da Escritura Pública apresentada.

Registra-se que a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Lei Municipal n.º 6.288 de 13 de abril de 2012, estabeleceu a área objeto deste empreendimento, como sendo zona de expansão urbana do município destinada exclusivamente a atividades industriais e área integrante do macrozoneamento urbano municipal.

8. Da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Os dados apresentados no FCEI informam que para instalação do empreendimento será necessária a intervenção em 0,2ha de Área de Preservação Permanente (APP).

O empreendedor formalizou o Processo Administrativo de Intervenção Ambiental (PA n.º 08089/2011) em 23/12/2011, juntamente com o pedido de Licença Prévia (LP).

A competência em avaliar as intervenções ambientais quando vinculadas ao pedido de Licenciamento Ambiental é do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Foram apresentados no referido PA:

- Cópia do Registro Imobiliário;
- 23ª Alteração Contratual da Empresa;
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) acompanhado da ART;
- Cópia da Lei Complementar que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano em Governador Valadares/MG;
- Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional;
- Plano de Utilização Pretendida (PUP);
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

8.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

(...)

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução. (g.n.)

Da Intervenção ou Supressão Eventual e de Baixo Impacto Ambiental de Vegetação em APP

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada à outorga do direito de uso da água, quando couber;

III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

§ 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores de fauna;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a qualidade das águas.

§ 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

No caso em apreço verifica-se tratar de Intervenção Ambiental de Baixo Impacto pela implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Lei Municipal n.º 6.288 de 13 de abril de 2012 estabeleceu a área objeto deste empreendimento, como sendo zona de expansão urbana do município, destinada exclusivamente a atividades industriais e área integrante do macrozoneamento urbano municipal.

A Lei Complementar Municipal n.º 004/93 ao dispor sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Governador Valadares, estabeleceu:

Art. 27 – Integram a Zona de Preservação Permanente:

(...)

II – as faixas de 100m (cem) metros de largura de cada lado do Rio Doce, em atendimento ao disposto no Código Florestal e suas alterações; (g.n.)

8.2. Da Compensação Florestal

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), dispõe o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as áreas de intervenção:

Tabela 2. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção	Área de Compensação Florestal
Intervenção em APP sem supressão de vegetação.	0,2ha	0,4ha (mínimo equivalente à área de intervenção)

Dito isto, fica o empreendedor obrigado, de acordo com condicionantes fixadas neste Parecer, a apresentar proposta de compensação florestal por intervenção em APP, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.

9. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento, quando da fase de operação, fará uso de recurso hídrico proveniente de captação de água superficial no rio Doce. Assim, apresentou cópia da Resolução n.º 150/2012 emitida pela Agência Nacional de Águas em 07/05/2012 com validade de 10 (dez) anos.

O órgão federal outorgou à requerente o direito de uso de 25,2m³/h de água, 24h/dia em 365 dias do ano, bem como, a diluição dos efluentes tratados no rio Doce.

A água para as obras será provinda de caminhões pipa, com uma demanda prevista de 2.100 l/dia. Essa água será fornecida pela prefeitura municipal ou adquirida por terceiros.

10. Discussão

Segue abaixo a descrição da situação das condicionantes da Licença Prévia PA 19265/2011/001/2011:

Condicionante 01: Apresentar “*Programa de Educação Ambiental*” para os funcionários que integrarão as obras do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI)

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Estudo apresentado no prazo legal.

Condicionante 02: Apresentar manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) quanto ao bloqueio de áreas registradas no local pretendido para a implantação do empreendimento ou manifestação técnica quanto à compatibilização de atividades coexistentes.

Prazo: Na formalização da Licença de Instalação (LI)

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O documento não foi apresentado na formalização da LI, sendo apresentado apenas durante o trâmite de análise da LI, ou seja, fora do prazo proposto.

Diante do cumprimento fora do prazo da condicionante nº 02 será lavrado Auto de Infração para o empreendimento.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) que acompanha este processo identificou os possíveis impactos (nas fases de LI e LO), e as medidas mitigadoras relatadas são satisfatórias.

Com base na vistoria realizada no local do futuro empreendimento, as informações prestadas no PCA e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se na viabilidade ambiental do empreendimento em questão.

11. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação, para o empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda. para a atividade de “preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios”, no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados

nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: **03 (três) anos**

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: **03 (três) anos**

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Laticínios Bela Vista Ltda.
Empreendimento: Laticínios Bela Vista Ltda.
CNPJ: 02.089.969/0005-30
Município: Governador Valadares
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.
Código: DN 74/04: D-01-06-6
Responsabilidade pelos Estudos: Sanetec – Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia.
Referência: Licença de Instalação
Processo: 19265/2011/002/2012
Validade: 3 (três) anos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Laticínios Bela Vista Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
02	Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM.	Durante a vigência da Licença de Instalação (LI)
03	Apresentar relatório final conclusivo da execução do Programa Educação Ambiental, contendo todos os itens abordados no escopo do Programa.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
04	Apresentar “Projeto Paisagístico” para área do empreendimento, com a respectiva ART do profissional responsável pela sua elaboração.	60 (sessenta) dias
05	Executar o “Projeto Paisagístico” após aprovação pela equipe da Supram-LM. Apresentar relatório final conclusivo da implantação do referido projeto	Na formalização da Licença de Operação (LO)
06	Comprovar, através de relatório fotográfico e laudo técnico, a implantação de um sistema de tratamento de efluentes sanitários para a utilização durante as obras, conforme descrito nos estudos e de acordo com as normas técnicas vigentes.	90 (noventa) dias
07	Destinar os resíduos de construção civil para empresa devidamente regularizada junto ao órgão ambiental.	Durante a vigência da Licença de Instalação. (LI)
08	Apresentar a comprovação da destinação final dos resíduos de construção civil.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

09	Comprovar, através de relatório fotográfico-descritivo, a construção de um galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos, conforme proposto no PCA e de acordo com as normas técnicas ABNT/NBR.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
10	Protocolar proposta de <u>compensação florestal</u> por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006 junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07, bem como apresentar cópia do referido protocolo junto à Supram-LM.	30 (trinta) dias
11	Apresentar a Supram-LM o Termo de Compromisso para Compensação Florestal firmado junto ao IEF.	60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação do Laticínios Bela Vista Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários	DBO, surfactantes, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, <i>Escherichia coli</i>	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado; pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

Anexo II: Relatório Fotográfico do Laticínios Bela Vista Ltda.



Foto 01. Área proposta para a instalação do empreendimento composta por pastagem.



Foto 02. Área proposta para instalação do empreendimento.



Foto 03. Área alagada observada próxima às margens do rio Doce.



Foto 04. Mata Ciliar que não sofrerá intervenção.